

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

31 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0717

- III. Rubricar as Células Eleitorais;
 - IV. Providenciar o local de votação;
 - V. Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral;
 - VI. Proceder a escrituração assim que terminar o prazo estabelecido para votação;
 - VII. Lavrar a Ata dos resultados e ocorrência do processo de escolha;
 - VIII. Publicar o resultado final na Unidade Escolar, imediatamente após a apuração;
 - IX. Encaminhar à Comissão Consultiva a documentação referente ao Processo: cédulas, folha eleitoral, ata, e urna, imediatamente após o escrutínio.
- Art. 25 – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora, os candidatos(as), seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até o segundo grau.
- Art. 26 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa receptora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

§ 1º – Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, poderá o Mesário que assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos no Art. 23.

§ 3º – O não comparecimento do Presidente deverá ser registrado em ata pelo 1º mesário e conter assinatura também do 2º mesário e duas testemunhas para posterior tomada de medida legal pela Comissão Consultiva.

Art. 27 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora, o Presidente, os mesários e os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, e o votante.

§ 1º – Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições, durante os trabalhos de votação, salvo a autoridade da Comissão Consultiva.

§ 2º – É terminantemente proibido efetuar "boca de urna" no dia da votação dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 28 – Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em Ata.

DA VOTAÇÃO

Art. 29 – A votação será iniciada às 08:00 horas e encerrada às 16:00 horas nas escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino e nas escolas que funcionam apenas um período no seu horário de funcionamento.

Art. 30 – As cédulas de votação serão de cores diferenciadas, na forma seguinte:

- I. Cédulas verdes – para os profissionais da escola;
- II. Cédulas brancas – para a comunidade atendida pela escola;
- III. Cédulas rosa – para Secretário Municipal de Educação

Art. 31 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente adotar as providências cabíveis para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 32 – Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições para tanto, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 33 – Iniciada a votação, cada votante pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de presença, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine, após assinalar no retângulo próprio o nome do candidato de sua preferência, em seguida, depositará a referida cédula na urna colocada na mesa receptora.

Art. 34 – São documentos válidos para identificação do eleitor carteira de identidade ou carteira profissional, carteira reservista, carteira de motorista (com fotografia), certidão de nascimento e/ou casamento, ou documento de identificação constante na pasta do aluno.

Art. 35 – Na hora determinada neste Decreto para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao Presidente da mesa receptora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último votante.

Art. 36 – No dia da escolha, não será permitido acrescentar novos nomes na lista de votação, sem qualquer precedente.

Parágrafo Único – Encerrada a votação, o Presidente deverá lavrar a Ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por candidato e percentuais, e proclamação do candidato vencedor.

DA APURAÇÃO

Art. 37 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a própria Mesa Receptora dará início ao processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a escolha.

Art. 38 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 39 – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Art. 40 – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.

Art. 41 – Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, ou dízeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este, assinalado as duas opções, o voto será anulado.

Art. 42 – Havendo protestos ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

DA PROCLAMAÇÃO DO CANDIDATO ELEITO

Art. 43 – Será proclamado eleito o candidato que obtiver mais do que o primeiro número inteiro após a metade dos votos válidos, segundo o princípio de proporcionalidade, a seguir discriminado, estabelecido para garantir idêntica participação relativa no resultado da apuração aos dois segmentos consultados:

- I. Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento "profissionais da escola", conferidos a cada candidato;
- II. Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento "comunidade atendida pela